LEI Nº 1326/2015, de 15 de outubro de 2015.

"DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICPAL DO IDOSO-CMI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8842, de 04/01/94. Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Idoso e da Lei Nº 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º do Estatuto do Idoso.

Art. 4º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II
Dos Princípios das Diretrizes
Seção I
Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Piratuba, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política; e

V - as diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 7º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

IV - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - atendimento preferencial imediato e individualizado junto à os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e

VII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos.

CAPÍTULO III
Das Competências
Seção I
Das Ações do Governo Municipal

Art. 8º Ao Município, através do órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, compete:

I - coordenar e executar a Política Municipal do Idoso;

II - implantar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal do Idoso;

III - elaborar e manter atualizado diagnóstico da realidade da população idosa do município de Piratuba;

IV - coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, justiça, esporte, turismo, cultura e lazer;

V - encaminhar o Plano de Ação Governamental Integrado à implantação da política municipal do idoso para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

VI - encaminhar para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso propostas orçamentárias, relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso do Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

VIII - formular política e criar mecanismos à qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atendimento na área do idoso;

IX - garantir estrutura técnica, administrativa e financeira necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

X - garantir assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nas Leis n.º 8.842 de 1994 e 10.741 de 2003;

XI - garantir recursos financeiros destinados à capacitação dos conselheiros e colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, bem como sua participação em eventos referentes à área do idoso, tais como: conferências, fóruns, seminários e congressos; e

XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e atendimento na área do idoso.

Art. 9º Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete às Gerências/Coordenadorias:

I - na área da assistência social:

a) garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;
b) prestar serviços e desenvolver ações de proteção social básica e especial ao idoso;
c) promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;
d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;
e) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

II - na área da Saúde:

a) garantir a assistência integral à saúde do idoso, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, através de ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;
b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
c) implantar e/ou implementar serviços, programas na área de atendimento à saúde do idoso;
d) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso, com cursos voltados para a geriatria e gerontologia;

III - na área da educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
b) promover discussões nos diversos níveis e nas diversas modalidades do ensino formal sobre assuntos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
c) assegurar educação para idosos no ensino fundamental e médio da rede municipal/estadual;

d) desenvolver e/ou apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
e) apoiar o acesso à universidade aberta para as pessoas idosas, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber, inclusive na área da informática;
f) capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização de idosos.

IV - na área do trabalho:

a) criar programas de inclusão produtiva para os idosos.

V - na área da habitação e urbanismo:

a) criar programas habitacionais específicos para população idosa de baixa renda;
b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
c) criar critérios específicos que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

VII - na área do turismo, cultura, esporte e lazer:
a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
b) garantir a participação do idoso em atividades culturais e de lazer, mediante descontos de pelo menos cinquenta por cento nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
c) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de incentivar a continuidade da identidade cultural;
d) incentivar e criar programas de cultura, lazer, esporte e atividades físicas que auxiliem a manter a capacidade funcional do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Seção I
Da Natureza

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Piratuba (CMI) órgão colegiado permanente, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Piratuba, sendo acompanhado e vinculado a Coordenadoria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Seção II

Da Competência

Art. 11. Competirá ao Conselho Municipal do Idoso (CMI):
I - elaborar e aprovar o regimento interno;
II - requerer, dos órgãos competentes, diagnóstico da população idosa, sob os aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;
III - definir prioridades da Política Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicabilidade;
IV - formular, reformular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e encaminhar aos órgãos competentes alterações na Política Municipal do Idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente, zelando pela sua execução;
V - participar da elaboração do diagnóstico social referente à situação do idoso no município e traçar estratégias de intervenção e programas sociais de atendimento;
VI - deliberar, avaliar e aprovar programas e/ou projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, propor adequações necessárias em articulação com os planos setoriais;
VII - inscrever e fiscalizar entidades e programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, de acordo com art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);
VIII - apreciar propostas orçamentárias do governo municipal, na área do idoso, bem como avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à implantação e/ou implementação da Política Municipal do Idoso;
IX - zelar pela efetiva descentralização político- administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
X - acompanhar, controlar, avaliar e deliberar sobre celebração de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas e filantrópicas, onde forem aplicados recursos governamentais do Município, Estado ou União;

XI - articular com os conselhos de direitos e setoriais nas interfaces relacionadas à área do idoso e com organizações governamentais e não-governamentais, buscando parcerias à implementação da Política Municipal do Idoso;

XII - requisitar adequações das entidades e/ou programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

XIII - propor, incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XIV - convocar, bienalmente, a Conferência Municipal do Idoso de Piratuba;

XV - promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros;

XVI - requisitar informações e ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com o objetivo de instruir procedimentos e efetuar encaminhamentos necessários;

XVII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso, na rede pública e privada, conveniada de serviços e hospitalares com atendimento integral;

XVIII - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos dos idosos;

XIX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XX - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral com vistas à valorização do idoso;

XXI - articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso;

XXII - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Assistência Social, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação destes recursos;

XXIII- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas; e

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 12º O Conselho Municipal do Idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil e será assim composto:

I - indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
c) um representante Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
d) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
e) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

II - representantes de entidades civis organizadas do Município, eleitas em fórum, nas seguintes categorias:

a) um representante da Terceira Idade;
b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
c) um representante de Instituições religiosas;
d) um representante de Clubes de Serviços;
e) um representante da Segurança Pública.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, respeitando as indicações previstas na Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

III - as organizações não-governamentais serão eleitas bienalmente, na própria entidade que represente. E caberá às entidades a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal por meio de ofício indicando os nomes eleitos.

IV - os representantes governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias, a partir da indicação dos representantes não governamentais.

V - Os órgãos governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme dispositivos regimentais do Conselho.

VI - As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às Sessões Plenárias do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

VII - Nas ausências ou impedimentos do Conselheiros Titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

VIII - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

§ 1º - Extinção de sua base territorial de atuação no município;

§ 2º - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

§ 3º - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

IX - O Regimento Interno do CMI estabelecerá a forma de ressarcimento de despesas aos seus membros e aos servidores a seus serviços, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 13º Somente poderão compor o Conselho Municipal do Idoso instituições juridicamente constituídas, em regular funcionamento e que estejam inscritas no Conselho.

Art. 14º Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato, o Conselheiro que:

I - No exercício da titularidade faltar a três assembleias ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, salvo justificativa aprovada pelo Regimento Interno.

II - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente.

Art. 15º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria
III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é a instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal do Idoso, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso, podendo dela participar representantes governamentais e não governamentais que executam programas de atendimento ao idoso.

§ 2º A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:
I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.

§ 3º A Diretoria será escolhida dentre os membros que compõe a diretoria e terão mandato de dois anos, permitida recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 4º A Secretaria Executiva, instância de apoio técnico- administrativo do Conselho Municipal do Idoso, será composta por, no mínimo, dois técnicos, dos quais um deverá ser assistente social e um assistente administrativo, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16º A Coordenadoria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a política do idoso em conjunto com as demais Gerências, elaborando diagnóstico e planejando as ações a serem desenvolvidas em parceria com o Conselho.

Art. 17º Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais e assessoria técnica necessários ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18º Para o atendimento das despesas de manutenção do Conselho Municipal do Idoso, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento do órgão executor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 19º As organizações não governamentais que executam programas de atendimento aos idosos, devem submeter os membros a apreciação do CMI.
Parágrafo único: As organizações não governamentais com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20º O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21º O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 22º As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23º Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de reunião, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 24º Os recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação das ações afetas às áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, turismo, cultura, esporte e lazer serão previstos e alocados nos orçamentos dos respectivos órgãos municipais.

Art. 25º O Município, por intermédio do órgão executor da Política Municipal de Assistência Social, proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 26º O Conselho Municipal do Idoso terá noventa dias a contar da data de sua instalação, para elaborar e aprovar o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 27º Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Piratuba-SC, 15 de outubro de 2015.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei nº 226/93
Em 15 de outubro de 2015

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças